

Rio de janeiro, 12 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 494/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. André Luís Mançano Marques, Dr. William Machado Lessa e o Procurador Dr. Virgílio Mathias, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech, Dr. Fabricio Gaspar, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves e Dr. Gustavo Loureiro, reuniu-se às 17 horas e 13 minutos do dia 12 de novembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 973/14

Denunciado: Matheus Phillippe Coutinho Gomes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Arts. 250 e 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. William Machado Lessa

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 e afastada a

imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 e suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 974/14

1º) Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Arts. 206 e 213, I do CBJD

2º) Denunciado: GPA Audax Rio

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (Volta Redonda FC) e Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

A doura procuradoria requereu a adequação ao inciso III do art. 213 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 e por maioria multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD, vencido o Dr. Andre Luis Mançano Marques que aplicava multa de R\$300,00 (trezentos reais).

Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 975/14

1º) Denunciado: Higor Lulini Azevedo (Atleta da Liga de Guapimirim)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Jonas Costa da Silva (atleta da Liga de Seropédica)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Yuri Alisson Gomes da Silva (Atleta da Liga de Seropédica)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Liga de Guapimirim X Liga de Seropédica

Categoria: Sub 17- municipal de Ligas

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Andre Luis Mançano Marques

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 976/14

1º Denunciado: Gabriel Estigarribia e Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Evander da Silva Ferreira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Arts. 254-A e 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 28/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (Fluminense FC) e Dr. Felipe Amaral (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do art. 184, todos do CBJD.

6) Processo: nº 977/14

Denunciado: Marinho França Guimarães Neto (preparador físico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. André Luís Mançano Marques

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

7) Processo: nº 978/14**Denunciado:** Bonsucesso FC**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia da procuradoria****Categoria:** Sub 20- OPG**Representante legal dos denunciados:** Ausente**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 979/14**Denunciado:** Duque de Caxias FC**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia da Procuradoria****Categoria:** Sub 20 - OPG**Representante legal dos denunciados:** Ausente**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 980/14**Denunciado:** EC Nova Cidade**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia da Procuradoria****Categoria:** Sub 20 – Série C**Representante legal dos denunciados:** Ausente**Auditor relator:** Dr. William Machado Lessa

Juntada prova documental pelo Vice-Presidente do clube Sr. Jailton Barros de Souza, que estava presente.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 981/14**Denunciado:** Barcelona EC**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia da Procuradoria****Categoria:** Sub 17 – Série B/C**Representante legal dos denunciados:** Dr. Everaldo Teodoro**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, que aplicava multa de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 982/14**Denunciado:** Bonsucesso FC**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia a Procuradoria****Categoria:** Sub 20 – OPG**Representante legal dos denunciados:** Ausente**Auditor relator:** Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE

E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ